



O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JULGARÁ RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO DE EMPRESA ENCERRADA IRREGULARMENTE

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça julgará no próximo dia 24 de novembro, o Tema 962 que versa sobre a legalidade do redirecionamento da execução fiscal ao sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato gerador do débito tributário, dela regularmente tenha se afastado, sem dar causa, portanto, à dissolução irregular da sociedade.

Nesta mesma data, está previsto o julgamento do Tema 981 para dirimir a controvérsia sobre a necessidade de que o sócio com poderes de administração no momento da dissolução irregular tivesse poderes de gerência no momento dos fatos geradores para autorizar o redirecionamento da Execução em seu desfavor.

Foram reunidos para julgamento os Recursos Especiais nº. 1377019/SP, 1776138/RJ e 1787156/RJ representativos da controvérsia sobre o Tema nº 962 e nº. 1643944/SP, 1645281/SP e 1645333/SP, sobre o Tema nº 981.

A Ministra do STJ Assusete Magalhães determinou a suspensão de todos os processos pendentes de julgamento que versem sobre os referidos temas até a decisão final, que terá efeito sobre todos os Tribunais e Juízos do País.

Com isso, todos devem ficar atentos aos julgamentos, principalmente os ex-sócios que efetuaram sua saída nos órgãos de registro e que não foram

responsáveis pelo fechamento da empresa sem a devida liquidação e baixa nas Juntas Comerciais ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas e na Receita Federal do Brasil e correlatos Órgãos do Estado e Município, uma vez que dependendo das decisões sobre ambos os temas, poderão ter o nome excluído da execução fiscal.

Importante esclarecer que esses julgamentos, serão analisados sob o conteúdo do art. 135 do Código Tributário Nacional, que é claro ao afirmar que só podem ser pessoalmente responsáveis por tributos não pagos da empresa, o sócio ou diretor que agiu com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, matéria inclusive objeto da Sumula 430 do STJ.

A equipe da Micheloni Advogados Associados está acompanhando e fica à disposição para maiores informações.

Maiores informações acessem nosso site www.micheloni.com.br ou em nossa página no LinkedIn, www.linkedininmicheloniadvogadosassociados.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Patricia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Fábia Luzório
Beatriz Martinho
Nadine Van der Put
Gabrille Ramos

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003
Centro – Rio de Janeiro
(21) 2533-2613

secretaria@micheloni.com.br